



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

DATA: 06/04/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 40/2026

EMPRESA: JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72

CNPJ-49.463.190/0001-72

CONTRATO:39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL E CULTURA.

VALOR R\$ 24.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000001

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

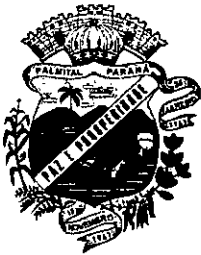
Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 02/2026</b>	<b>DATA: 26/02/2026</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO:</u></b> O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> A Secretaria Municipal de Cultura possui, dentre suas atribuições institucionais, a promoção e o fomento de atividades culturais, artísticas e educacionais, com vistas à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da identidade cultural local.  Aqui o objetivo é contratar um Professor para ministrar aulas de violão no espaço da Secretaria Municipal de Cultura.  O professor terá a carga horária de 16(dezesseis) horas semanais, sendo distribuídas durante a semana de segunda a quinta, sendo 4(quatro) horas diárias, atendendo uma média de 60(sessenta) alunos, sem faixa etária definida.  Encaminhamos a Documentação da empresa, juntamente com as certidões, necessária para a contratação.	
<b>Gestor:</b> Roberto Carlos Rossi	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto
<b>Considerações Finais</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 9082

Em 02 / 03 / 2026

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000002

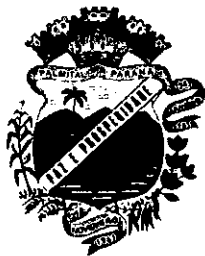
CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

**Responsável:**

**Secretário ou funcionario responsável: Marly Ketis Rossi**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000003

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de violão no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura

## 1. Da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Cultura possui, dentre suas atribuições institucionais, a promoção e o fomento de atividades culturais, artísticas e educacionais, com vistas à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da identidade cultural local.

Nesse contexto, a implementação e manutenção de **aulas de violão** configuram importante instrumento de formação cultural, inclusão social e desenvolvimento artístico da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos programas culturais do Município.

Para a adequada execução dessas atividades, mostra-se necessária a **contratação especializada**, que disponha de profissional(is) com formação técnica, experiência comprovada no ensino musical e metodologia pedagógica compatível com os objetivos da política cultural municipal.

## 2. Da inviabilidade de competição

O objeto pretendido caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução depende essencialmente das capacidades técnicas, experiência profissional, metodologia didática e qualificação artística do(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela pessoa jurídica contratada.

O ensino de instrumento musical, notadamente o violão, envolve elementos **subjetivos e personalíssimos**, tais como estilo, técnica, abordagem pedagógica e vivência artística, o que **inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de permitir competição isonômica entre eventuais interessados**.

Dessa forma, não se mostra viável a realização de procedimento licitatório, uma vez que a comparação objetiva de propostas não asseguraria a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico-artístico.

## 3. Do enquadramento legal



000004

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

A contratação pretendida encontra respaldo no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a **pessoa a ser contratada demonstra notória especialização**, devidamente comprovada por meio de:

- Capacidade e técnica comprovada de ensino musical e formação cultural;
- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços semelhantes;
- Qualificações profissional pelas aulas;
- Histórico de atuação reconhecida em projetos culturais e educacionais.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição e o enquadramento legal para a contratação direta.

#### **4. Do entendimento do TCE-PR e do TCU**

O entendimento dos órgãos de controle é pacífico no sentido de que **serviços de natureza intelectual e artística**, cuja escolha dependa de critérios subjetivos relacionados à técnica, experiência e metodologia, **podem ser contratados por inexigibilidade**, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição.

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** tem admitido a inexigibilidade de licitação para contratações dessa natureza, desde que demonstrados:

- a) O caráter intelectual do serviço;
- b) A singularidade da prestação;
- c) A notória especialização do contratado;
- d) A compatibilidade do preço com o mercado.

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União** entende que atividades de cunho artístico-cultural e educacional, quando dependentes de atributos técnicos e pedagógicos específicos, **não se submetem à competição objetiva**, legitimando a contratação direta, conforme reiteradas decisões e orientações jurisprudenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000005

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

### 5. Do interesse público e da economicidade

A contratação da referida pessoa jurídica atende plenamente ao **interesse público**, pois assegura a continuidade e a qualidade das ações culturais desenvolvidas pelo Município, ampliando o acesso da população à formação musical.

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços juntada aos autos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

### 6. Do valor pretendido

O valor Pretendido nesta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), com objetivo de contratação para 12 (doze) meses.

### 7. Da conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de violão**, tendo em vista que:

- a) O serviço possui natureza predominantemente intelectual;
- b) Há comprovada inviabilidade de competição;
- c) A contratada detém notória especialização;
- d) O procedimento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do TCE-PR e do TCU.

Assim, recomenda-se a formalização da contratação direta, com a devida instrução do processo administrativo e posterior ratificação pela autoridade competente.



Marly Ketes Rossi

Secretaria Municipal de Cultura



CPF 25.680.022/0001-95  
Rua Moisés Lupion, 1.001 - Centro - CEP 82.770-000  
Fone - (41) 3627-1222

5. Do interesse público e da economicidade

A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, bem como de aquisição de materiais de informática, é de interesse público, pois assegura a continuidade e a qualidade das ações educativas desenvolvidas pelo Município, visando o acesso da população à formação musical.

Resalta-se ainda, que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços feita nas autarquias e nas empresas de informática, assegurando a eficiência e o planejamento.

6. Do valor pretendido

O valor pretendido nesta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), com objetivo de contratação para 12 (doze) meses.

7. Da conclusão

Diante do exposto resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica especializada para ministração de serviços de informática, tendo em vista que:

a) O serviço possui natureza predominantemente intelectual;

b) Há comprovada inviabilidade de competição;

c) A contratação de tais serviços é necessária;

d) O procedimento está em conformidade com a Lei nº 14.132/2001 e com o entendimento do TCE-PR e do TCU.

Assim, recomenda-se a formalização da contratação direta, com a devida instrução do processo administrativo e posterior ratificação pela autoridade competente.

Marily Ketea Rossi  
Secretaria Municipal de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de violão no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura

## 1. Da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Cultura possui, dentre suas atribuições institucionais, a promoção e o fomento de atividades culturais, artísticas e educacionais, com vistas à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da identidade cultural local.

Nesse contexto, a implementação e manutenção de **aulas de violão** configuram importante instrumento de formação cultural, inclusão social e desenvolvimento artístico da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos programas culturais do Município.

Para a adequada execução dessas atividades, mostra-se necessária a **contratação especializada**, que disponha de profissional(is) com formação técnica, experiência comprovada no ensino musical e metodologia pedagógica compatível com os objetivos da política cultural municipal.

## 2. Da inviabilidade de competição

O objeto pretendido caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução depende essencialmente das capacidades técnicas, experiência profissional, metodologia didática e qualificação artística do(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela pessoa jurídica contratada.

O ensino de instrumento musical, notadamente o violão, envolve elementos **subjetivos e personalíssimos**, tais como estilo, técnica, abordagem pedagógica e vivência artística, o que **inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de permitir competição isonômica entre eventuais interessados**.

Dessa forma, não se mostra viável a realização de procedimento licitatório, uma vez que a comparação objetiva de propostas não asseguraria a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico-artístico.

## 3. Do enquadramento legal



000007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

A contratação pretendida encontra respaldo no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a **pessoa a ser contratada demonstra notória especialização**, devidamente comprovada por meio de:

- Capacidade e técnica comprovada de ensino musical e formação cultural;
- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços semelhantes;
- Qualificações profissional pelas aulas;
- Histórico de atuação reconhecida em projetos culturais e educacionais.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição e o enquadramento legal para a contratação direta.

#### 4. Do entendimento do TCE-PR e do TCU

O entendimento dos órgãos de controle é pacífico no sentido de que **serviços de natureza intelectual e artística**, cuja escolha dependa de critérios subjetivos relacionados à técnica, experiência e metodologia, **podem ser contratados por inexigibilidade**, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição.

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** tem admitido a inexigibilidade de licitação para contratações dessa natureza, desde que demonstrados:

- a) O caráter intelectual do serviço;
- b) A singularidade da prestação;
- c) A notória especialização do contratado;
- d) A compatibilidade do preço com o mercado.

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União** entende que atividades de cunho artístico-cultural e educacional, quando dependentes de atributos técnicos e pedagógicos específicos, **não se submetem à competição objetiva**, legitimando a contratação direta, conforme reiteradas decisões e orientações jurisprudenciais.



000008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

**5. Do interesse público e da economicidade**

A contratação da referida pessoa jurídica atende plenamente ao **interesse público**, pois assegura a continuidade e a qualidade das ações culturais desenvolvidas pelo Município, ampliando o acesso da população à formação musical.

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços juntada aos autos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

**6. Do valor pretendido**

O valor Pretendido nesta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), com objetivo de contratação para 12 (doze) meses.

**7. Da conclusão**

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de violão**, tendo em vista que:

- a) O serviço possui natureza predominantemente intelectual;
- b) Há comprovada inviabilidade de competição;
- c) A contratada detém notória especialização;
- d) O procedimento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do TCE-PR e do TCU.

Assim, recomenda-se a formalização da contratação direta, com a devida instrução do processo administrativo e posterior ratificação pela autoridade competente.



**Marly Ketes Rossi**

Secretaria Municipal de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**



CPF 22.680.052/0001-82  
Rua Moraes Lubian, 1.001 - Centro - CEP: 82.270-000  
Fone - (41) 3227-1222

**5. Do Interesse Público e da economicidade**

A contratação da referida pessoa jurídica atende plenamente ao interesse público pois assegura a continuidade e a qualidade das ações culturais desenvolvidas pelo Município, ampliando o acesso da população à formação musical.

Resalta-se ainda que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, portanto, preserva os preços unitários aos atos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

**6. Do valor pretendido**

O valor pretendido nesta contratação é de R\$ 2 000 00 (dois mil reais mensais), com objetivo de contratação para 12 (doze) meses.

**7. Da conclusão**

Diante do exposto resta plenamente justificada a contratação por inexistência de licitação de pessoa jurídica especializada para ministração de violão, tendo em vista que:

a) O serviço possui natureza predominantemente intelectual;

b) Há comprovada inexistência de competidor;

c) A contratação detém notória especialização;

d) O procedimento está em conformidade com a Lei nº 14 133/2021 e com o entendimento do TCE-PR e do TCU

Assim, recomenda-se a formalização da contratação direta com a devida instrução do processo administrativo e posterior ratificação pela autoridade competente.

**Mary Kates Rosari**

Secretaria Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**

**OBSERVAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL E REGIONAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.**

**DO PROCESSO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instrutor de violão:

1.2. A contratação se dará em caráter excepcional, visando a prestação de serviços temporário pelo período de 12(doze) meses.

- Ao presente processo se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal 1025/2016.

1.3 Estará aberto a partir do dia 01/04/2026, as 08:00, disponível no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br)

**EMBASAMENTO LEGAL**

1.3. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**DO OBJETO**

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em instrução de violão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

1.4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito no Termo de Referência.

1.4.2. Os valores refere-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da contratação.

1.4.3. Após, o Chamamento Público, e contratado após 12(doze) meses, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**DO ACESSO**

1.5. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 06/2026.

1.6. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação noemada pela Portaria 424/2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital-Pr.

1.7. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

**DA INSCRIÇÃO**

1.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 06/2026, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.



1.9. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

1.10. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

1.11. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR – ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Moises Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.

1.12. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

## DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

1.14. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

## DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.15. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## DA HABILITAÇÃO

1.16. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**” (conforme modelo - Anexo II);

### 1.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) **prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), desde do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

1.16.3. **Qualificação Técnica**

1.16.4. **Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo III);

1.17. **As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

1.18. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

1.18.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

1.19. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

#### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

1.20. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1.21. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

#### **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

1.22. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1.23. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

1.24. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.25. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

1.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

1.27. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rau Moisés Lupion, 1001 - Centro - Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná - PR - CEP 85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

1.28. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;



- 1.29. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 1.30. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 1.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
  - 1.32. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1.33. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 14.133/2021.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.34. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Palmital, em local que será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 10 (dez) meses.

1.35. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- e) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
- f) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- g) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- h) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- i) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho, conforme determinação do gestor do contrato.

**DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.36. Caberá ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

1.37. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

**DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO**

1.38. A vigência do Chamamento Público será de 10 (dez) meses,

1.39. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1.40. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.41. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação	Natureza Despesa
03450	08.00110.301.0007.2	00000



055

## DO PAGAMENTO

1.42. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

1.42.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 14.133/2021.

1.42.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

1.42.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICIPIO DE PALMITAL-PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82**

1.43. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

1.44. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

1.45. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

1.46. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

1.47. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.48. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## DA RESCISÃO

1.49. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

1.50. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

## 1.52. RECURSOS

1.53. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

1.54. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

1.55. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

1.55.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

1.56. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **FRAUDE E CORRUPÇÃO**

1.57. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.58. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.59. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.60. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**DOS CASOS OMISSOS**

1.61. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.62. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: [licitapalmital@gmail.com](mailto:licitapalmital@gmail.com) Fone (42) 36571-1222 Ramal (25).

1.63. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.64. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

1.65. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Credenciamento.

**DO FORO**

1.66. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital-PR, 31 de Março de 2026.

Roberto Carlos Rossi

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Justificativa: O Programa é voltado para as Crianças e Adolescentes do Município, para incentivar a cultura musical, para 200(duzentos) alunos.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

ITEM	SERVIÇOS MEDICOS	TIPO	VALOR UNITARIOMENSAL
01	Instrutor de Violão	MENSAL	2.000,00

Palmital-Pr, 31 de Março de 2026

Marly Ketis Rossi  
Secretaria Municipal de Cultura



000017

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA.....**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste atorepresentado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em saúde, para atendimento na Unidade Central de Saúde, com carga horária de .....Plantões de..... horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º...../2026, pelas condições do Edital de Chamamento nº 06/2026 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro**

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de em saúde nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



000018

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

### Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
06310	090030824308026085	927

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 11946/2015, com visto do responsável.

### Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 14.133/2021.

### Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

### Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82  
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000  
Palmital-Pr

### Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

### Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

### Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

### Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



000019

prestação de serviços.

**Parágrafo Oitavo**

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**Parágrafo Primeiro**

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
  - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - III – não mantiver proposta;
  - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
  - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - II – comportar-se de modo inidôneo;
  - III – cometer fraude fiscal;
  - IV – fraudar na execução do contrato;
  - V – fazer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro**

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

**Parágrafo Segundo**

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Terceiro**

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



000020

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Conluída**" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática Obstrutiva**" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

#### **Parágrafo Segundo**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, ..... de ..... de 2026.

Contratante

Contratada

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



000021

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À Comissão de Licitações**

À  
Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Palmital-Pr, \_\_\_/\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_



000022

**ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o Sr. \_\_\_\_\_ Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

5- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr, \_\_\_/\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_



000023

**ANEXO V  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 06/2026

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do presente, credencia o(a) Senhor(a) portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo

Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público n.º 06/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_



000024

ANEXO VI

17

Ao  
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 06/2026

A empresa, A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote 1, e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 06/2026.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI**

**000025**

17

Ao  
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 06/2026

A empresa, A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote 1, e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 06/2026.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000026

CNPJ 75680025/0001-82

## AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

**OBSERVAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL E REGIONAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na *Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná*, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO** chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde, conforme edital.

**OBJETO: CRENCIAMENTO PARA PESSOAS JURDICICAS COM ESPECIALIDADE EM INSTRUTOR DE VIOLÃO VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES DO MUNICÍPIO.**

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados, a partir da publicação do presente edital, sendo que a sessão de abertura dos envelopes e julgamento será processada a partir da publicação do edital no Paço Municipal de Palmital-Pr

1.1

**INFORMAÇÕES:** O Edital e anexos estão disponíveis no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 31 de Março de 2026.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

## ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026, no dia 15/02/2026, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a "O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE VIOLÃO" e conforme as demais especificações do edital e anexos, adendos e editais complementares, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/04/2026, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 01/04/2026. A disponibilidade do edital se deu a partir de 31/03/2026, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sítio do município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, na sequência obedecendo os critérios do edital, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados conforme protocolos:

Nº	Nome	CNPJ
1º	JOSE IRINEU GOMES	49.463.190/0001-72

Após o credenciamento, a Membros da Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

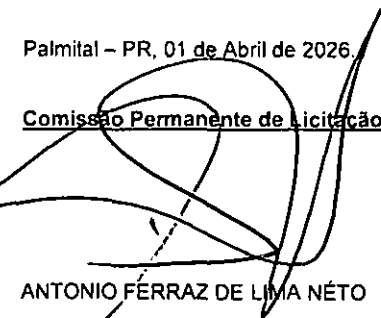
No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.


Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:


Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 01 de Abril de 2026.

Comissão Permanente de Licitação

  
ANTONIO FÉRRAZ DE LIMA NÉTO  
Agente de Contratação

  
DANILO AMORIM SCHREINER  
JURÍDICO

  
ELTON OTTO BACK  
Membro da Comissão

VANDERLEI RETECHESKI  
Membro da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000028

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: O Programa é voltado para as Crianças e Adolescentes do Município, para incentivar a cultura musical, para 200(duzentos) alunos.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

ITEM	SERVIÇOS MEDICOS	TIPO	VALOR UNITARIOMENSAL
01	Instrutor de Violão	MENSAL	2.000,00

Palmital-Pr, 31 de Março de 2026

Marly Ketis Rossi  
Secretaria Municipal de Cultura





000029

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026

A empresa JOSE IRINEU GOMES estabelecida na Rua Angelo Vicentin, declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Palmital-Pr, 01/abril/ 2026.

*José Irineu Gomes*  
\_\_\_\_\_  
José Irineu Gomes

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação

A Prefeitura Municipal de PALMITAL - PR, Estado do Paraná, Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2028

A empresa JOSE IRINEU GOMES, inscrita na Rua Angelo Vicente, decidida, as partes da Lei  
concorda e aceita as condições constantes deste Chamamento Público e declara que  
ATENDE PLENAMENTE aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que CUMPRE  
PLENAMENTE os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520 de  
17/07/2002.

Palmital-PR, 14/04/2028

\_\_\_\_\_  
José Irineu Gomes



000030

**ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026

**RAZÃO SOCIAL: JOSE IRINEU GOMES**

**ENDEREÇO: RUA ANGRLO VICENTIN**

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o Sr. José Irineu Gomes. Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 4- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 5- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 6- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
- 7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr, 01/abril/2026

  
José Irineu Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000030

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná. CLAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL: JOSE IRINEU GOMES  
ENDEREÇO: RUA ANGÉLO VICENTINI

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação), que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 18 (dezoito) anos, exceto em atividades de serviço doméstico, agrícola ou doméstico em condições de exploração de trabalho (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento)

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instruídos por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o Sr. José Irineu Gomes. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades constantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o término do contrato, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 013 do STF (Súmula Vinculante)).

5- Caso atente o e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de suspensão junto ao Sistema de Processo deste Município, sob pena de ser considerado como inidôneo nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

6- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 8º da Instrução Normativa ST/TMPOG nº 01 de 18 de Janeiro de 2010.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras sob pena de responder judicialmente pelas consequências encontradas.

Palmital-PR, 01/10/2023

José Irineu Gomes



000031

**ANEXO V  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 06/2026

A empresa JOSE IRINEU GOMES, estabelecida na Rua Angelo Vicentin. Através do presente, credencia o(a) Senhor(a) José Irineu Gomes, portador(a) da cédula de identidade nº 6.109.437-7, a participar da licitação instaurada pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público n.º 06/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr, 01/abril/2026

*José Irineu Gomes*  
José Irineu Gomes

000001

ANEXO V  
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitação  
Ref. Chamamento Público nº 08/2026

A empresa JOSE IRINEU GOMES está registrada na Rua Alameda Vicentini, através do presente credencia  
o(a) Senhor(a) José Irineu Gomes, portador(a) do CPF nº 019.457.71, a favor da  
inscrição inscrita pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público nº 08/2026, na qualidade de  
Responsável Legal, autorizando-lhe pleitear para participar em nome da Propositora, bem  
como praticar todos os demais atos inerentes ao contrato.

Palmital-PR, 08/08/2026

JOSE IRINEU GOMES

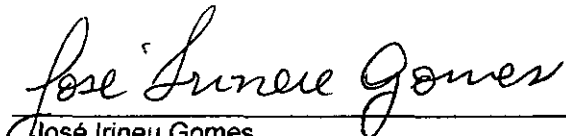



**ANEXO VI**

Ao  
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 06/2026

A empresa JOSE IRINEU GOMES, estabelecida na Rua Angelo Vicentin através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote 1, e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 06/2026.

Palmital, em 01 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
José Irineu Gomes  
CPF: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000033

ANEXO VI

13

Ào Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitação  
R#1 Chamamento Público n.º 08/2028

A empresa JOSE IRINEU COMES, estabelecida na Rua Angelo Veldin através do presente sistema que  
tem interesse no credenciamento do Lote 1 e aceita a todas as cláusulas, valores e condições que  
constam dos serviços constantes neste Edital de Chamamento Público n.º 08/2028

Palmital em 01 de abril de 2028

\_\_\_\_\_  
José Irineu Gomes  
CPF: [REDACTED]


PROPOSTA DE PREÇOS

000033

Enviamos nossa proposta de preços para credenciamento ao Chamamento Público 06/2026.

ITEM	SERVIÇOS	TIPO	VALOR UNITARIO MENSAL
01	Instrutor de Violão pelo periodo de 12(doze) meses	MENSAL	2.000,00

Palmtal-Pr,01 de Abril de 2026



Jose Irineu Gomes  
Representante

000034



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOSE IRINEU GOMES

**CPF**

[REDACTED]

**CNPJ**

49.463.190/0001-72

**Data de Abertura**

03/02/2023

**Nome Empresarial**

49.463.190 JOSE IRINEU GOMES

**Capital Social**

1.500,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

03/02/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

85270-000

**Logradouro**

10A RUA ANGELO VICENTIN

**Número**

S/N

**Complemento**

CASA

**Bairro**

VILA SANTA SILVIA

**Município**

PALMITAL

**UF**

PR

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

03/02/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Instrutor(a) de música, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8592-9/03 - Ensino de música

**Ocupações Secundárias**

Pintor(a) de automóveis independente

Artesão(ã) em papel independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Artesão(ã) em madeira independente

Professor(a) particular, independente

Pintor(a) de parede independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

9001-9/02 - Produção musical

1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 49.463.190 JOSE IRINEU GOMES**  
**CNPJ: 49.463.190/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:03 do dia 20/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2026.

Código de controle da certidão: **39A4.30E2.DE34.37A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39065076-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.463.190/0001-72**

Nome: **49.463.190 JOSE IRINEU GOMES**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Situação de Regularidade do Empregador

000038

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.463.190/0001-72

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 14:42:04

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **49.463.190 JOSE IRINEU GOMES**  
CNPJ: **49.463.190/0001-72**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000040

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 14:42:04

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **49.463.190 JOSE IRINEU GOMES**  
CNPJ: **49.463.190/0001-72**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000041

**CERTIDÃO NEGATIVA**

327/2026

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/04/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXHZSUFFH2JXX58E3U7

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSE IRINEU GOMES 49.463.190

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900025343	49.463.190/0001-72		503

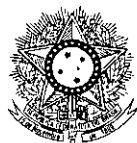
**CNAE/ATIVIDADES**

Ensino de música, Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente, Serviços de pintura de edifícios em geral, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Produção musical

**ENDEREÇO**

ANGELO VICENTIN, S/N - SANTA SILVIA - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 31 de Março de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 49.463.190 JOSE IRINEU GOMES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.463.190/0001-72  
Certidão nº: 35572755/2026  
Expedição: 31/03/2026, às 14:48:40  
Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.463.190 JOSE IRINEU GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.463.190/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000043



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.463.190/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2023
NOME EMPRESARIAL 49.463.190 JOSE IRINEU GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R ANGELO VICENTIN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA SILVIA	MUNICÍPIO PALMITAL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO IRINEUGOMES963@GMAIL.COM	
TELEFONE (42) 8426-0729		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 14:39:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Edital de Chamamento Público nº 06/2026  
Documentos de Habilitação  
José Vinícius Gomes - CNPJ = 49.463.390/0001-72  
Data: 01/04/2026

330000



Município de Palmital  
Solicitação 87/2026  
Indicação de Recursos Orçamentários

000045

Fgu diano

Página 1

Solicitação		Nº solicitante		Emitida em		Quantidade de itens	
Número	Tipo						
87	Contratação de Serviço	1		06/04/2026		1	
Solicitante				Processo Gerado			
Código	Nome			Número			
1693-4	MARLY KETES ROSSI			0/2026			
Local							
168 Gabinete do Secretário Municipal de Cultura							
Órgão							
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
Forma de pagamento							
Descrição				Tipo			
MEDIANTE NOTA FISCAL				Depósito bancário			
Entrega							
Local				Prazo			
PALMITAL-PARANÁ				Dias			

Descrição:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL, INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLSCENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lote  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
002 Departamento de Cultura					
13.391.1301-2098 Atividades do Fundo Municipal de Cultura					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
05730 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
035962	INSTRUTOR DE VIOLÃO	HR	12,00	2.000,00	24.000,00
Total da dotação					24.000,00
TOTAL					24.000,00
TOTAL GERAL					24.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

13.002.13.391.1301.2098	24.000,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E	24.000,00

\* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio

  
**Antonio Simiano**  
Contador  
CRC PR.024.431/O-0  
CPF [REDACTED]



000046

**PARECER Nº 95/2026 – LIC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2026.**

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
VINCULADOS A CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025,  
CREDENCIAMENTO POSSIBILIDADE JURÍDICA.  
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação referente ao credenciamento do chamamento público 06/2026, de empresa credenciada, interessadas em fornecimento de profissionais de instrutor de violão para ministrar aulas, para atender as demandas da secretaria municipal de Cultura para o período de 12(doze) meses.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, a devida justificativa, enfatizando a necessidade da contratação, devido a falta de profissionais no quadro de servidores efetivos nesta área.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como



prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Na Lei 14.133/2021, prevê que em um procedimento de credenciamento, resultado de chamamento público, expressa que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 74 da Lei n 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato da prestação dos serviços. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento.

Registre-se que os valores praticados nas ações haverá necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados Lei n. 14.133/2021, e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela



Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão dos serviços, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios

a) **realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública**;

b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do feito, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Atente-se o para as publicações devidas com o fito de publicidade legal ao procedimento ora analisado;



000049

**CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado credenciamento, resultado do chamamento público 12/2026, é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital-Pr, 06 de Abril de 2026.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



**CRENCIAMENTO 06/2026**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CONTRATADO:** JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.002.13.391.1301.2098.3.3.90.39.00.00

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBEERTO CARLOS ROSSI**

**Prefeito Municipal**



**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.**

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), tendo como contratada a **JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, caput, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBEERTO CARLOS ROSSI**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.**

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026 atende a todos os requisitos do artigo 74, caput, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 12/2026**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72**, no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBEERTO CARLOS ROSSI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº12/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº39/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

**CONTRATADO:** JOSE IRINEU GOMES 49.463.190, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ANGELO VICENTIN, S/N CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: SANTA SILVIA Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 49.463.190/0001-72, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOSE IRINEU RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.666.\*\*\*-54 denominada CONTRATADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para fornecer instrutor de violão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Edital de Chamamento 06/2026, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

Os itens contratados

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	35962	INSTRUTOR DE VIOLÃO	HR	12,00	2.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>24.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, com carga horária pré-definidas No termo de aceite das condições contratuais, que serão convocados a cumprir, mediante solicitação do Secretaria Municipal de Cultura, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º12/2026, e pelas condições do Edital de Chamamento nº 06/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, durante a vigência do contrato.
- Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conformedeterminação do gestor do contrato.
- A prestação de serviços do Profissional, será de definido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme as necessidades, e poderá ser alterado tanto o horário de atendimento, quanto a modalidade pré-definida no Termo de Referência , quanto ao local, a qualquer tempo,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá a Secretária Municipal da CULTURA o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

**Parágrafo Segundo**

Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a designação do servidor da fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO.**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5390	09.003.08.243.0802.6085.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O valor global do contrato é de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Cultura, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

**Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**Parágrafo Segundo**

O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82  
Rua Moises Lupion, 1001 – Centro-Cep 85270-000  
Palmital-Pr

**Parágrafo Quarto**

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

**Parágrafo Quinto**

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**Parágrafo Sexto**

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 (trinta) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subseqüente, proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo Sétimo**

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000055

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

## Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

## Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - III – não mantiver proposta;
  - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
  - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
  - III – cometer fraude fiscal;
  - IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

## Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

## Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

## Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## Parágrafo Primeiro

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

## Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Cultura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, 06 de Abril 2026.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JOSE IRINEU GOMES 49.463.190**

**JOSE IRINEU RODRIGUES**

CPF: [REDACTED]

Responsável Legal  
Contratado

Testemunhas:

**Marly Ketis Rossi**

CPF-: \*\*\*865\*\*\*61

**Eloise Gabrieli Shoma Mendes**

CPF- \*\*\*.896\*\*\*00

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

000057

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

**CONTRATADO: JOSE IRINEU GOMES 49.463.190** CNPJ:49.463.190/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ANGELO VICENTIN, S/N CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: SANTA SILVIA, Palmital/PR,, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor JOSE IRINEU GOMES, denominado CONTRATADA.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.**

**DATA DO CONTRATO:** 06/04/2026

**VIGÊNCIA:** 05/04/2027

**VALOR R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2026****CRENCIAMENTO 06/2026**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CONTRATADO:** JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
13.002.13.391.1301.2098.3.3.90.39.00.00

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), tendo como contratada a JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o artigo 74, *caput*, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS

**DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.**

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026 atende a todos os requisitos do artigo 74, caput, e inciso II, da Lei n. 14.133/2021; Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

000059

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 12/2026**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: JOSE IRINEU GOMES MI CNPJ-49.463.190/0001-72**, no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital - PR, 06 de Abril de 2026.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:DE207BFF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2026. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO COPNTRATO 39/2026**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,**  
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o  
nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua  
Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná,  
neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO**  
**CARLOS ROSSI.****CONTRATADO: JOSE IRINEU GOMES 49.463.190**  
CNPJ:49.463.190/0001-72, pessoa jurídica de direito privado,  
com endereço à ANGELO VICENTIN, S/N CASA - CEP:  
85270000 - BAIRRO: SANTA SILVIA, Palmital/PR,, neste ato  
representada por seu representante Legal, o Senhor JOSE  
IRINEU GOMES, denominado CONTRATADA,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**  
**INSTRUTOR DE VIOLÃO, VOLTADOS PARA**  
**CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA**  
**ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA**  
**DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA.****DATA DO CONTRATO: 06/04/2026****VIGÊNCIA: 05/04/2027****VALOR R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)****FORO: Comarca de Palmital - PR.****Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:ACFAB02F**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/04/2026. Edição 3504A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>